

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 2.059, DE 1958

Mensagem n. 122, do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 29 de agosto de 1961.

Sr. Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 21, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o projeto de lei n. 2.059, de 1958, decretado por essa nobre Assembleia, conforme autógrafo n. 6.730, que me foi remetido, pelos motivos que passo a expor.

Dispõe o referido projeto de lei sobre concessão de pensão mensal de Cr\$ 5.900,00 a D. Olga Sperto Calmon de Brito, viúva do Bel. Mário de Góes Calmon de Brito, ex-servidor público estadual.

Coerente com as ponderações que já tive oportunidade de expender recentemente, ao vetar proposições com idêntica finalidade, não posso deferir beneplácito à medida em exame, eis que a mesma não se enquadra na orientação adotada pelo Governo sobre o assunto.

Efetivamente, a concessão de pensões somente tem sido por mim adotada uma vez que se tenha constatado que os beneficiários do servidor falecido não possuem bens, rendas ou quaisquer outros meios de subsistência, e que, por outro lado, o seu óbito tenha ocorrido em consequência de acidente verificado, ou de moléstia adquirida, quando no exercício das respectivas funções, o que, evidentemente, afasta a idéia de mera e arbitrária liberalidade. Tais condições não ficaram patenteadas no presente caso, circunstância que me leva a contestá-lo.

Expostas, assim, as razões do veto total apostado ao projeto de lei n. 2.059, de 1958, tenho a honra de restituir a essa ilustre Assembleia o exame da matéria.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.
(a) CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 743, DE 1960

Mensagem n. 123, do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 29 de agosto de 1961.

Sr. Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade que me confere o artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição Estadual, resolvo vetar o projeto de lei n. 743, de 1960, decretado por essa nobre Assembleia, conforme autógrafo n. 6.748, que recebi, por considerá-lo inconstitucional.

Objetiva a proposição autorizar o Poder Executivo a conceder a autarquias e empresas nacionais prioridade para a distribuição de energia elétrica produzida pelo Estado, bem como a concessão, pela Caixa Econômica, de empréstimos destinados à criação e aparelhamento dessas entidades.

Cabe ressaltar, desde logo — à parte ambiguidades do seu texto, como a da locução "usinas do Estado", que não abrange todas as usinas sob controle do poder público estadual, mas, na realidade, exclui as mais importantes —, a manifeste inconstitucionalidade do artigo 1.º do projeto, porquanto a concessão para o aproveitamento da energia hidráulica é de exclusiva competência federal, uma vez que essa atribuição não foi, até a presente data, transferida ao Estado, na forma do parágrafo 3.º do artigo 153, da Constituição Federal.

Assim, impossível é ao Estado exercer atribuições a respeito e, igualmente, determinar prioridades, o que presume a faculdade, que não detém, de conceder a distribuição da energia. Só lhe cabe, como produtor, fornecê-la a quem o Governo Federal tiver outorgada a devida concessão.

Ainda que se sustente, como fazem alguns, a competência municipal para conceder a distribuição de energia permaneceria a inconstitucionalidade da disposição do artigo 1.º em exame, que, como vimos, supõe a competência do Estado.

Em consequência, não devem subsistir também as normas do artigo 2.º e seus parágrafos, que se podem haver como instrumentos relativamente ao dispositivo anterior.

Acresce que são elas desnecessárias, pois a Caixa Econômica do Estado já dispõe de atribuições para essa finalidade e as vem executando por meio de financiamentos orientados pelo Departamento Estadual de Energia Elétrica, na conformidade de normas baixadas pelo Senhor Secretário da Viação e Obras Públicas. Dispõe a Caixa inclusive de atribuições para o financiamento de obras de eletrificação rural, nos termos do artigo 13, do Decreto n. 34.540, de 20 de janeiro de 1959.

Advirta-se, ainda a este propósito, ser intenção do Estado, observados os preceitos da legislação federal, promover e difundir a distribuição de energia elétrica por intermédio de uma empresa distribuidora, para fornecê-la às regiões onde não haja concessionários, com o que visa a evitar dispersão de recursos, disparidade de tarifas, e alcançar, assim, uniformidade e padronização desse serviço público.

Não atinge, assim, o projeto os objetivos que colima, pois que encontra óbice intransponível no regime jurídico vigente em matéria de serviços públicos de eletricidade.

Dentro de suas atribuições, vem o Poder Executivo realizando, entretanto, política no sentido do espírito do projeto, pois tem concedido às Prefeituras Municipais auxílios para a melhoria dos serviços de energia elétrica e financiamentos, para esse fim, pela Caixa Econômica do Estado. De outra parte, vem ainda o Executivo orientando o patrocínio de pedidos de financiamento da Caixa Econômica para o objetivo de concedê-los exclusivamente para empresas concessionárias de capital totalmente nacional, que explorem serviço de energia elétrica no Estado.

Tais são as razões, de ordem constitucional e administrativa, que me levam a apor veto total ao projeto de lei n.º 743, de 1960.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 113, DE 1960

Mensagem N. 124 do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 29 de agosto de 1961.

Sr. Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade que me confere o artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo apor veto total ao projeto de lei n.º 113, de 1960, decretado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo n.º 6.743, que recebi, pelos motivos expostos a seguir.

A referida proposição objetiva conceder pensão mensal a D. Alexandrina Alves dos Reis, viúva do ex-servidor Sebastião Pedralva dos Reis, que foi ocupante do cargo de "Auxiliar de Agrônomo", do Quadro da Secretaria da Agricultura.

O referido servidor não foi inscrito obrigatoriamente entre os contribuintes do Instituto de Previdência do Estado, visto contar mais de 50 anos, quando de sua nomeação, não tendo também ocorrido sua inscrição facultativa naquela autarquia.

Implica a medida, pois, na concessão de favor especial.

A orientação do Poder Executivo no sentido de evitar a distribuição individualizada de benefícios da espécie, por entender que compete ao Estado conferir à sua atividade assistencial um caráter genérico, o que se realiza por intermédio de seus órgãos especializados.

Como foi acentuado em vetos anteriores, a concessão de pensões deve se nortear por certos e determinados critérios normativos que retirem do benefício qualquer caráter de liberalidade.

Em se tratando de servidores públicos, é recomendável a vinculação desse auxílio extraordinário à família do servidor falecido em consequência de acidente verificado ou de moléstia contraída, quando no exercício de suas funções.

No caso em apreço, embora reconhecendo o seu elevado propósito, não se enquadrava a medida nas salutares normas que, a meu ver, devem ser observadas.

Como ressaltou a digna Comissão de Constituição e Justiça dessa nobre Assembleia, através de seu parecer n. 547, de 1960, ao propor a rejeição do aludido projeto de lei, não ficou devidamente comprovado, no respectivo processo, que o falecimento do servidor ocorreu em virtude de moléstia profissional ou em consequência de acidente verificado em serviço. Esclarece, ainda, o aludido parecer, que o servidor falecido deixou bens.

Por essas razões, não pode o Executivo, dentro da orientação adotada, concordar com o projeto sem quebra daquela uniformidade que deve prevalecer para as situações da espécie.

Pondere-se, finalmente, que a anuência do Executivo implicaria em precedente que, à vista da necessidade de se manter a orientação fixada, não se me afigura conveniente, nem mesmo justificável.

Expostas, assim, as razões do veto total que oponho ao citado projeto de lei n.º 113, de 1960, tenho a honra de restituir a essa nobre Assembleia o exame da matéria, reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Sr. Presidente levamos ao seu conhecimento a seguinte proclamação para ciência dessa nobre Casa:

PROCLAMAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Os Servidores Públicos do Estado sempre foram unânimes pela defesa da Constituição, em todos os seus expressos termos, razão porque a Carta Magna foi inteiramente respeitada.

Os mais antigos servidores sentiram em sua própria carne os efeitos de regime de excessão, quando foram submetidos ao art. 177 da Carta do Estado Novo.

Na presente conjuntura o clamor da classe é unânime, pela posse do vice-presidente eleito livremente nas urnas, como determina a Constituição Federal, qualquer ruptura da Lei das leis, gerará o caos social, que todos devemos evitar.

(a) Jethero de Faria Cardoso

Vice-Presidente da Associação dos Servidores do D. E. R.

Membro das Associações Coligadas (45 entidades).

OFÍCIO DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 27 de agosto de 1961

A Câmara Municipal de S. José dos Campos, jubilosa, se congratula com a Assembleia Estadual de São Paulo pela atitude patriótica e corajosa em defesa da legalidade democrática e da Constituição Brasileira.

S.S. 27-agosto-61

a) O. Toledo

e mais 13 assinaturas.

Subscrevemos: a) assinatura ilegível — Prefeito

Sindicato dos Astronautas — a) Cecílio Comíngues Neto

Faculdade de Direito — a) assinatura ilegível

Jamil Mattar — Suplente de Deputado

UNIAO DOS FERROVIÁRIOS DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

MANIFESTO DA UNIAO DOS FERROVIÁRIOS, AOS TRABALHADORES
E AO POVO EM GERAL

A União dos Ferroviários da Estrada de Ferro Sorocabana, face a situações que atravessamos neste momento histórico, em que se firmou as linhas mestras que determinarão o nosso Futuro Político-Econômico, vem por este manifesto no cumprimento do dever, fazer um pronunciamento claro, sobre a trama que se pretende fazer as forças golpistas, contra os trabalhadores, contra o povo e contra a legalidade democrática em nosso País.

FERROVIÁRIOS:

As mesmas forças golpistas que em 24 de agosto de 1954, levaram para a morte o Ex-Presidente da República Dr. Getúlio Dornelles, mais uma vez tenta atirar o Brasil numa Ditadura Militar.

O pedido de renúncia do Ex-Presidente Jânio da Silva Quadros, veio demonstrar, que todos aqueles que levantaram no Brasil a Bandeira da Independência Política e Econômica, da Pátria abrindo nossos portos para todas as Nações do Mundo, defendendo a auto determinação dos povos e resolve acabar com o latifúndio improdutivo elaborado a reforma agrária, tem em sua frente esses traidores da Pátria que se levantaram contra as liberdades democráticas e constitucionais. O que pretendem os golpistas, é desrespeitar a Carta Magna da Nação e impedir, sobre os mais variados protestos a posse do Vice-Presidente da República, servindo desta maneira os seus amos imperialistas.

Temos certeza de que seus intentos eles não alcançarão nesse momento, em todo o Brasil se levanta as forças patrióticas, democráticas, progressistas expressão soberana da Nação mais organizadas do que nunca, para impedir que a nossa Constituição seja ultrajada.

Levantam-se em todo Brasil. Governadores, Deputados, Senadores, Prefeitos, Vereadores, Militares, Estudantes, Operários e Ferroviários, todos como um só homem, com o espírito patriótico voltados pelas consciências democráticas e cristãs, na defesa de legalidade e pelo respeito ao cumprimento da Constituição do Brasil.

FERROVIÁRIOS:

A Ditadura só serve para os grandes grupos e monopólio. Ao proletariado e para o povo só serve a Democracia, baseado na Constituição pode o proletariado da Cidade e do Campo participar, lutar e defender os seus mais sagrados direitos. Sem ela o proletariado não passará de escravos. Defendendo a democracia estarão defendendo, com toda a força e coragem as legítimas reivindicações dos ferroviários, dos trabalhadores e do povo.

FERROVIÁRIOS:

Neste momento histórico a Diretoria da União vem por este manifestar veemente seu repúdio a qualquer solução, para esta crise que venha ferir a Constituição Federal, e em consequências, em conchamar aos companheiros que continuam organizados coesos em defesa das reivindicações aprovadas a concentração realizada dia 20 deste, e vigentes, atentos na defesa das liberdades democráticas que acha-se ameaçada.

Neste momento, deixamos de lado as nossas divergências pessoais, ideológicas e filosóficas, unamo-nos como um só homem para defendermos, a posse do Vice-Presidente que é o respeito a nossa Carta Magna.

A Hora não é de indecisões.

A um lado está os golpistas inimigos do proletariado e do povo e do nosso lado estão todas as forças democráticas do País que tudo fará para continuar na legalidade, trazendo com isso a independência política e a economia da nossa querida Pátria.

Caso confirme o golpe e a ditadura, a nossa palavra de ordem é a total paralização da Estrada de Ferro Sorocabana.

Lutamos pois pela liberdade, tudo pelo respeito a Constituição.

Tudo pela posse do Eleito Soberanamente, eleito pelo povo.

Tudo por uma Pátria livre e independente e democrática.

Viva o Brasil — Viva a Constituição.

Guarino Fernandes dos Santos — Presidente — Massilon Bueno —

Secretário Geral — Francisco Gomes — Tesoureiro

São Paulo, 31 de agosto de 1961.

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO

Of. 467-61

São Paulo, 31 de agosto de 1961.

Exmo. Senhor:

Comunico a V. Exa. que a Associação dos Advogados de São Paulo, por Conselho Diretor hoje reunido, manifesta sua profunda angústia em torno de situação atual do país e espera do patriotismo de todos os responsáveis pelo destino da Pátria comum uma solução de prudência, equilíbrio e desprendimento que preserve a democracia, assegurando a paz e a obediência aos princípios constitucionais, que cabe ao Congresso declarar, ao Poder Judiciário interpretar e às Forças Armadas manter.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Exa. os meus protestos de elevado apreço e consideração.

(a) — Roger de Carvalho Mange

Presidente

Ao Exmo. Sr. Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, M.D. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio 9 de Julho — Capital.

OFÍCIO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA IMPRENSA DE
SÃO PAULO

Deliberação da APISP

A Associação dos Profissionais de Imprensa de São Paulo — APISP, fiel aos postulados que fundamentam o livre exercício da profissão dos jornalistas e diante de violações reiteradas ao dispositivo constitucional que assegu-